

LEI NÚMERO 5 0 4 2 DE 06 DE JUNHO DE 2001

MODIFICANDO A LEI Nº 4455, 18 DE JUNHO DE 1998, COM MODIFICAÇÕES POSTERIORES, QUE ESTABELECE O ZONEAMENTO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As Tabelas I e XII, da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998, modificadas pela Lei nº 4991, de 22 de dezembro de 2000, ficam substituídas pelas que integram esta Lei.

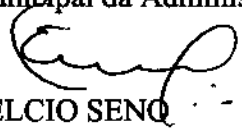
Art. 2º. Fica revogado o artigo 7A, da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998, acrescentado pela Lei nº 4991, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2001.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração


ÉLCIO SENO
Procurador Geral do Município


LAERTE OTÁVIO ROJO ROSSETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2001.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.05.01 - Projeto de Lei nº 133/01, de autoria do Vereador Herval Rosa Seabra)

TABELA I
USOS, DEFINIÇÕES E EXEMPLOS

USO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
R-1	Residencial Unifamiliar	Uma habitação por lote.
R-2	Residencial Multifamiliar Vertical	Residências agrupadas verticalmente. Exemplo: edifícios residenciais.
R-3	Residencial Multifamiliar Horizontal	Unidades residenciais de um ou dois pavimentos agrupadas.
R-4	Conjunto Residencial de Caráter Social	Exemplos: Núcleos do tipo COHAB, CECAP, C.D.H.U..
R-5	Conjunto Residencial Horizontal (Condomínio Fechado)	Conjunto de unidades residenciais de até dois pavimentos, o qual possui espaços de uso comum e áreas freqüentadas sob fração ideal (Exemplo.: <i>Village do Bosque</i>).
R-6	Condomínio Residencial Vertical	Conjunto de prédios com mais de dois pavimentos, com espaços de uso comum e áreas freqüentadas sob fração ideal (Exemplo.: <i>San Remo</i>).
C-1	Comércio local de uso cotidiano compatível com o Uso Residencial	Padarias, quitandas, farmácias, bancas de jornais, açougues, locadoras, <i>rotisserie</i> , lojas de confecções, agências bancárias, floriculturas, bazares, confeitarias etc..
C-2	Comércio de transição, compatível ou não com o Uso Residencial	Supermercados de pequeno porte, restaurantes(*), postos de gasolina com loja de conveniência, materiais de construção, bares(*), choperias(*), pizzarias(*), boates(*), salões de festa (*).
C-3	Conjunto comercial e de serviços	Conjunto de lojas e escritórios de até dois pavimentos destinados ao uso comercial (C-1 e C-2) e/ou prestação de serviços (S-1 e S-2)
C-4	Comércio de grande porte - Obrigatoriedade de estacionamento	Varejões, <i>shoppings</i> , hipermercados, depósitos.
C-5	Comércio setorial, cuja natureza exige confinamento ou área específica	Depósitos de gás, laticínios, fertilizantes.
S-1	Serviços não incômodos, compatíveis com o Uso Residencial ou exercidos na própria residência	Prestação de serviços autônomos, escritórios, consultórios, que não impliquem em aumento de fluxo viário e necessidade de vagas para estacionamento.
S-2	Serviços de caráter intermitente, compatíveis ou não com o Uso Residencial	Academias, cartórios, clínicas, estacionamentos.
S-3	Conjunto de Prestação de Serviços	Unidades de prestação de serviços agrupadas verticalmente.
S-4	Serviços de âmbito geral	Borracharias, vidraçarias, tipografias, serralherias, oficinas.
S-5	Serviços especiais que exigem áreas específicas com acessos compatíveis	Transportadoras, grandes oficinas, <i>drive in</i> , motéis e similares, pequenas indústrias (estas desde que compatíveis com o uso da área), etc.
I-1	Uso Institucional	Parques infantis, asilos, escolas, postos de saúde, hospitais, igrejas, templos, clínicas de internação.
I-2	Uso Institucional com Restrições	Centrais telefônicas, cemitérios, aeroporto, quartéis, <i>pesque-pague</i> .
I-1	Uso Industrial Permitido	Alimentos em geral, beneficiamento de cereais, artigos manufaturados.
I-2	Uso Industrial com Restrições	Metalúrgicas, explosivos, tóxicos.

OBSERVAÇÕES:

- 1) (*) Poderá ser exigido tratamento acústico.
- 2) Os usos não exemplificados nesta Tabela deverão ser analisados pelo uso similar.
- 3) No caso de motéis, a localização permitida será disciplinada pela Lei n. 4081, de 22/05/95.

TABELA XII
ZONA ESPECIAL DOS CORREDORES 4 (MARGINAIS, PERIMETRAIS, VICINAIS E ESTRADAS MUNICIPAIS)

ZONA	USOS		ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	RECUSOS MÍNIMOS			T.O. (%)	C.A.
	permitidos	tolerados		frente (m)	laterais (m)	fundos (m)		
ZEC 4	TODOS							
	OS							
	USOS							

OBSERVAÇÕES:

Os usos C-5, S-5 e I-2 deverão ser analisados, em caráter complementar, pelos órgãos estaduais competentes.